CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Seliane da SOS

INDICAÇÃO Nº _____ 16 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

"Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando que seja instituído no âmbito municipal o Programa Banco de Ração para Animais."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **solicitando que seja instituído no âmbito municipal o Programa Banco de Ração para Animais.**

JUSTIFICATIVA

Ao acompanhar a realidade dos protetores de animais através de ongs e associações e protetores independentes, que não possuem ajuda do Poder Público, vemos que uma das maiores dificuldades é a de manter esses animais com qualidade, sobretudo na questão da alimentação. Na maioria das vezes os protetores não conseguem sozinhos fazer frente aos custos necessários para essa despesa, dependendo de doações e auxílio de terceiros, que nem sempre são suficientes.

Todavia, havendo um sistema concentrado de doações e distribuição, todos os que necessitarem poderão recorrer ao Município para auxiliar nessa questão, oferecendo produtos de qualidade aos animais. Por outro lado, ao centralizar a gestão, o Município pode ampliar a rede de doadores, passando ainda a ter acesso a outros doadores que tenham interesse em ajudar.

Atenciosamente,

Vereadora Seliane da SOS
MDB

IN/GB/IK/SM/001

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

"Institui o programa de banco de ração e utensílios para animais no município de Anápolis e dá outras providências".

Artigo. 1°. Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" programa do Município de Anápolis, que visa:

§ 1º. Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – Estabelecimentos comerciais;
II – Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
III – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
IV – Órgãos Públicos, e;
V – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º. Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Artigo 2º. A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

Parágrafo único. Uma equipe fará o recebimento e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e deverão quinzenalmente informar o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e utensílios para Animais"

Artigo 3º. São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I – Protetores independentes e cadastrados;
II – ONGS e ASSOCIAÇÕES (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
III – Animais abandonados; e,
IV- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Artigo 4º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Artigo 5º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.